



## **ESCLARECIMENTO 1**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2026**

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2026, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, ao vivo e/ou gravada, nas formas simultânea e/ou consecutiva, exclusivamente em modalidade remota, para atendimento às sessões, eventos institucionais, cursos, capacitações, reuniões solenes e demais atividades oficiais do TCE/PR que demandem acessibilidade comunicacional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus apêndices e anexos”*.

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

Ao cadastrar a proposta e analisar o instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 06/2026**, verificamos que o item único é definido com **atuação em revezamento e quantidade de profissionais: 02**, constando no quadro do edital:

- **Estimativa: 1.200 horas-profissionais/24 meses (derivadas de 600 horas-base/24 meses)**
- **Valor unitário por hora/profissional: R\$ 143,16**

Diante disso, para evitar qualquer divergência de interpretação durante o certame, solicitamos esclarecimento formal:

**1. Confirma-se que a unidade de cotação (proposta e disputa) é hora-profissional, ou seja, o valor unitário a ser ofertado corresponde a R\$/hora por profissional, e a quantidade 1.200 refere-se ao total de horas-profissionais (considerando 2 intérpretes em revezamento)?**

**Resposta:** Sim. Confirma-se que a unidade de cotação adotada para a proposta e para a disputa é a hora-profissional (R\$/hora-profissional). O próprio quadro do objeto no Edital indica valor unitário por hora/profissional e quantitativo estimado de 1.200 horas-profissionais/24 meses. No mesmo sentido, o Termo de Referência estabelece que a unidade de medição é a hora-profissional e que o quantitativo estimado de 1.200



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

---

horas-profissionais decorre da execução em regime de revezamento com 2 intérpretes, a partir de 600 horas-base/24 meses. O ETP adota a mesma premissa, deixando expresso que 600 horas-base, consideradas com atuação em revezamento, correspondem ao quantitativo total de 1.200 horas-profissionais. (**Edital, item 2.1; Termo de Referência, itens 1.1, 1.2.1, 2.4 e 6.9; Estudo Técnico Preliminar, item 6**).

*2. Considerando o item 7.5 do edital (“O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item”), pergunta-se objetivamente: na fase de disputa, o licitante ao dar lance estará reduzindo o valor unitário por hora/profissional (1 intérprete), e não um valor “por dupla”?*

**Resposta:** Sim. Considerando que o item licitado foi estruturado no Edital com valor unitário por hora/profissional, o lance previsto no item 7.5 corresponde ao valor unitário por hora-profissional, e não a valor “por dupla”. O Termo de Referência distingue expressamente as grandezas adotadas: para fins operacionais, a hora-base corresponde à hora de interpretação prestada por 2 intérpretes em revezamento; já para fins de medição e pagamento, a apuração ocorre em hora-profissional, correspondendo, em regra, a 2 horas-profissionais para cada 1 hora-base executada. Assim, a redução de lances na fase competitiva incide sobre o valor unitário por hora-profissional. (**Edital, itens 2.1 e 7.5; Termo de Referência, itens 6.6.3 e 6.9**).

*3. Caso a Administração entenda que o lance deva representar hora-dupla, solicita-se informar como deve ser feita a operacionalização no sistema (ajuste do cadastro do item e/ou orientação expressa), para assegurar que todos os licitantes lancem na mesma referência de preço.*

**Resposta:** Prejudicada. A contratação não adota “hora-dupla” como unidade de cotação, medição ou lance. A referência uniforme para formulação da proposta e oferta de lances é a hora-profissional (R\$/hora-profissional), conforme definido no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Portanto, não há que se falar em ajuste do item para “hora-dupla”, devendo todos os licitantes observarem a mesma



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

---

unidade já estabelecida nos documentos do certame. (**Edital, itens 2.1, 2.4 e 7.5; Termo de Referência, itens 6.6.3 e 6.9; Estudo Técnico Preliminar, item 7**).

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 06/2026** será disponibilizado no *link* <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=724>, bem como no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para ciência de todos os interessados.

SLC, em 22 de abril de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES  
Pregoeiro